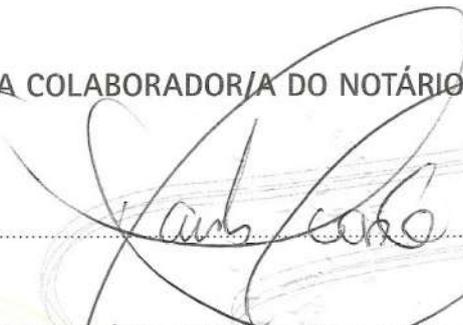


## CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia, composta de SETE  
páginas, foi extraída de folhas SETENTA E DUAS  
a folhas SETENTA E TRÊS E DOCUMENTO COMPLEMENTAR do Livro  
de Escrituras Diversas número CENTO E DEZ,  
deste Cartório Notarial, está conforme o original.

Mafra, VINTE E TRÊS de FEVEREIRO de dois mil e DEZITO

~~O NOTÁRIO/A COLABORADOR/A DO NOTÁRIO AUTORIZADO/A,~~



DANIELA PATROCÍNIA BATALHA DUARTE, inscrita na Ordem dos  
Notários com o n.º 333/7, devidamente autorizada para este ato  
pelo Notário Liç. Tomás Eugénio dos Santos Sequeira, titular deste  
Cartório, conforme autorização publicitada no site da Ordem dos  
Notários no dia 13/02/2013.

Conta Registada sob o N.º PA 357

CARTÓRIO NOTARIAL DE MAFRA  
NIF: 218 852 509  
Rua Serpa Pinto, n.º 91 C  
2640-534 Mafra

tel.: 261 81 99 66  
fax: 261 81 99 67  
e-mail: tomas.sequeira@notarios.pt

Tomás Sequeira Notário	
Livro	110
Folhas	72
	

## ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia vinte e três de fevereiro de dois mil e dezoito, perante mim, Licenciado Tomás Eugénio dos Santos Sequeira, Notário com Cartório Notarial sito na Rua Serpa Pinto, número 91-C, em Maфра, compareceram como outorgantes: -----

JOSÉ MANUEL FERNANDES DE MATOS, NIF. 154.522.104, casado, natural da freguesia de Figueiredo das Donas, concelho de Vouzela, residente na Rua do Centro dos Barris, nº 6, São Julião, 2655-020, freguesia da Carvoeira, concelho de Maфра, titular do cartão de cidadão número 03870687 3 ZY3, válido até 25/09/2018, emitido pela República Portuguesa; ----- e -----

CARLA MARIA GONÇALVES MARTINS FARRIM, NIF. 214.211.177, casada, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Avenida de Portugal, número 59, 2º esquerdo, Urbanização Quinta das Pevides, 2640-402, nesta vila, freguesia e concelho de Maфра, titular do cartão de cidadão número 10512995 0 ZY5, válido até 20/09/2020, emitido pela República Portuguesa, os quais intervêm na qualidade de, respetivamente, Presidente e Tesoureiro da Direção, em representação da associação "**CLUBE AUTOCARAVANISTA SALOIO**", com sede na Rua do Centro dos Barris, nº 6, São Julião, 2655-020, freguesia da Carvoeira, concelho de Maфра, NIPC. 508.792.258. -----

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus respetivos documentos de identificação e a qualidade e suficiência de poderes para o ato através da ata número catorze (14) – ata de eleição e de tomada de

posse – e ata dezasseis (16) da Assembleia Geral realizadas em, respetivamente, treze de Novembro de dois mil e dezasseis e onze de Novembro de dois mil e dezassete, das quais arquivo públicas-formas e pelos Estatutos que me exibiram.-----

E POR ELES FOI DITO: -----

Que, de harmonia com o deliberado na mencionada ata número dezasseis da Assembleia Geral, pela presente escritura alteram a sede da associação para a Rua da Escola, nº 11, no lugar de Salgados, 2640-577, na freguesia e concelho de Mafra, assim como, alteram a duração do mandato dos órgãos sociais, alterando, conseqüentemente, o número um do *artigo primeiro* e o número dois do *artigo quarto* dos Estatutos da dita Associação, que passam a ter a seguinte nova redação: -----

----- “ARTIGO PRIMEIRO -----

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação de Clube Autocaravanista Saloio, e tem a sua sede na Rua da Escola, nº 11, lugar de Salgados, na freguesia de Mafra, concelho de Mafra e constitui-se por tempo indeterminado. -----

2. (...) -----

----- ARTIGO QUARTO -----

1. (...) -----

2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos. -----

Em consequência desta alteração, passam os Estatutos a ser os constantes no documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura e que os outorgantes declararam

Tomás Sequeira Notário	
Livro	110
Folhas	73

conhecer, pelo que dispensaram a sua leitura neste ato. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

ARQUIVO: -----

a) - As mencionadas públicas-formas das atas; -----

b) - O citado documento complementar. -----

EXIBIDO: -----

Os Estatutos da referida Associação.-----

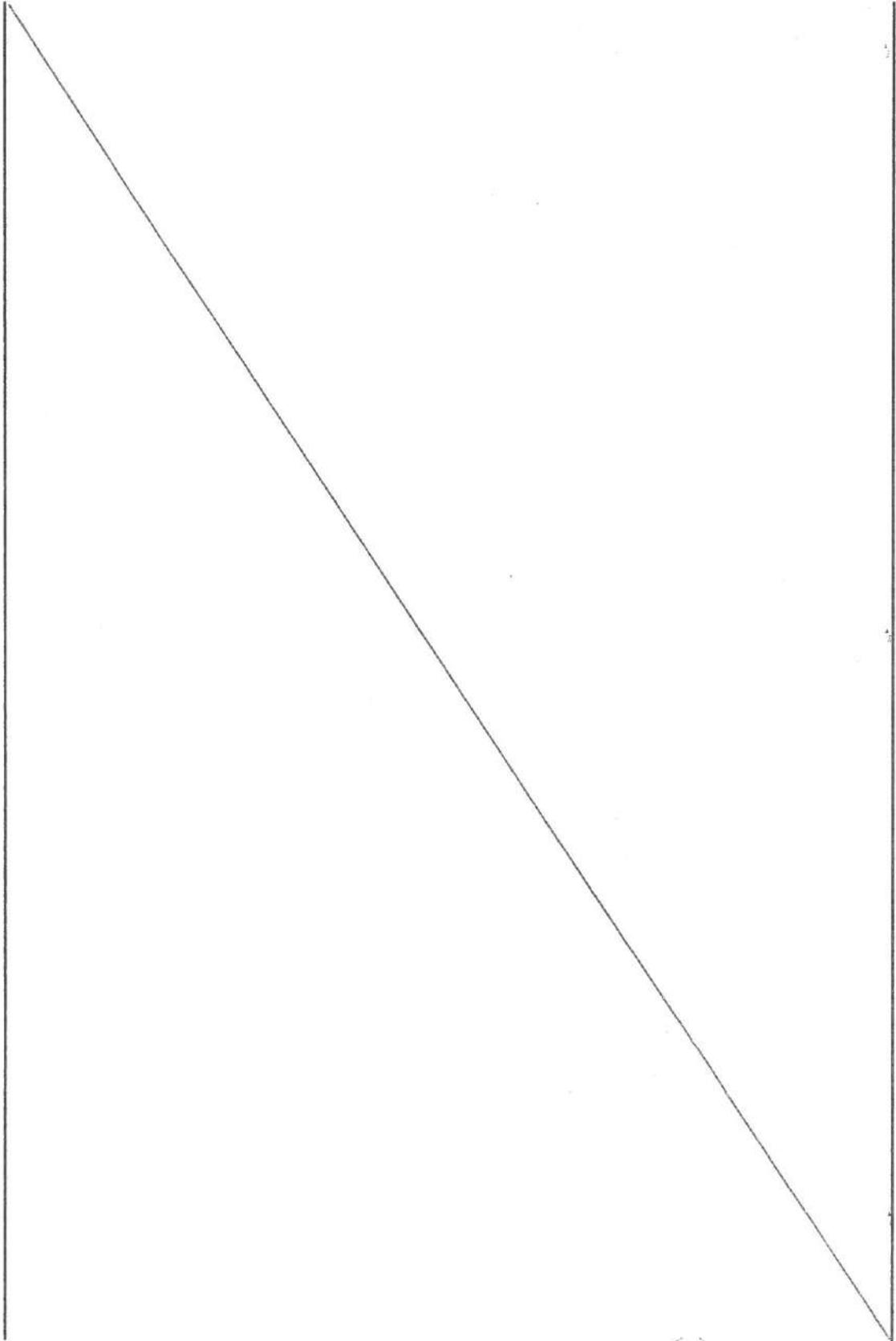
Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo.

*João Manuel Fernandes de Azevedo*  
*Carla Ferreira*

O Notário,

*Tomás Sequeira*

Conta registada sob o nº 4351



- 1 -

DOCUMENTO COMPLEMENTAR organizado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, respeitante à escritura de alteração de estatutos da Associação "CLUBE DE AUTOCARAVANISMO SALOIO", lavrada a folhas setenta e duas do Livro de Notas para Escrituras Diversas número cento e dez do Cartório Notarial de Mafra, a cargo do Notário Lic. Tomás Eugénio dos Santos Sequeira.-----

\*\*\*\*\*

## ESTATUTOS DO CLUBE AUTOCARAVANISTA SALOIO

### Artigo 1.º

#### Denominação, Sede e Duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação de Clube Autocaravanista Saloio, e tem sede na Rua da Escola, nº 11, lugar de Salgados, na freguesia de Mafra, concelho de Mafra e constitui-se por tempo indeterminado. -----
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 508792258 e o número de identificação na segurança social 25087922585. -----

### Artigo 2.º

#### Fim

A Associação tem como fim a prática do autocaravanismo e outras

actividades paralelas, podendo em consequência: -----

- a) - filiar-se numa federação de autocaravanismo ou noutras federações estrangeiras e associações de interesse associativo;-----
- b) - dignificar, divulgar e promover todas as práticas ligadas ao autocaravanismo;-----
- c) - colaborar na criação de infraestruturas de acolhimento dos autocaravanistas;-----
- d) - contribuir com todos os meios para a elevação cultural e cívica dos sócios. -----

### **Artigo 3º**

#### **Receitas**

Constituem receitas da associação, designadamente:-----

- a) - A jóia inicial paga pelos sócios; -----
- b) - O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral; -----
- c) - Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais; -----
- d) - As liberalidades aceites pela associação;-----
- e) - Os subsídios que lhe sejam atribuídos.-----

### **Artigo 4º**

#### **Órgãos**

1. São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. -----
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos. -----

*Prof. Costa*

*✱*

### **Artigo 5º**

#### **Assembleia Geral**

- 2 -

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos. -----
2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º. -----
3. A mesa da Assembleia Geral é constituída por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas. -----

### **Artigo 6º**

#### **Direcção**

1. A Direcção eleita em Assembleia Geral, é composta por três associados. -----
2. À Direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele. -----
3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171º do Código Civil. -----
4. A associação obriga-se com a intervenção de dois membros da Direcção. -----

### **Artigo 7º**

#### **Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por três

associados .-----

2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios , e dar parecer sobre actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas. -----

3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171º do Código Civil.-----

### Artigo 8º

#### Admissão e Exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar por assembleia geral.-----

### Artigo 9º

#### Extinção. Destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integram o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo será objecto de deliberação dos associados.

  
-----  
João Manuel Pinheiro de Freitas

O Notário,

  
-----